



Jornal Oficial do Município de Quixaba - PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL
Quixaba, 10 de setembro de 2019

Atos do Poder Executivo

LEIS

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI Nº 439/2019, QUIXABA (PB) DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AJUSTE NA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste na GRATIFICAÇÃO ESPECIAL de Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, aos servidores nomeados através de ato do Poder Executivo Municipal para exercer as atribuições estabelecidas na legislação pertinente, no decreto municipal instituidor da Comissão Permanente de Licitação e a Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º - O Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação deverão ser servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, conforme os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, e será assim constituída:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - Membros da Comissão formada por 03 (três) membros.

Art. 3º - A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício das atividades na Comissão Permanente de Licitação e vigorará com os seguintes valores mensais;

- I - Presidente: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- I - Membros: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Art. 4º - A gratificação instituída nesta Lei integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Cláudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI Nº 440/2019, QUIXABA(PB), DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AJUSTE NA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste na GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, aos servidores nomeados através de ato do Poder Executivo Municipal para exercer as atribuições estabelecidas na legislação pertinente, no decreto municipal instituidor da modalidade de licitação - Pregão e a Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 2º - Os Pregoeiros e a Equipe de Apoio deverão ser servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, conforme os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2001 e será assim constituída:

- I - 02 (dois) Pregoeiros Oficiais;
- II - Uma Equipe de Apoio formada por 03 (três) membros.

Parágrafo único - o procedimento licitatório na modalidade Pregão tem a participação de somente um Pregoeiro Oficial, que será responsável por todo o procedimento.

Art. 3º - A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício das atividades licitatórias, na modalidade Pregão e vigorará com os seguintes valores mensais;

- I - Pregoeiro: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- I - Membros da Equipe de Apoio: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Parágrafo único: a gratificação Especial de Pregoeiro deverá ser concedida somente a servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

Art. 4º - A gratificação instituída nesta Lei integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos, sendo vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que compuser concomitantemente a Equipe de Apoio e for designado Pregoeiro, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Cláudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA

ADMINISTRAÇÃO
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA